



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico  
TERESINA-PI - CEP: 64.000-830 - Fone: (86) 32167401

Ofício nº 1.228/GP

Teresina, 11 de dezembro de 2012

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 12 / 12 / 2012

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO  
Presidente de Assembleia Legislativa do Piauí  
Assembleia Legislativa do Piauí  
LOCAL

*Fábio Nuñez Novo*  
Fábio Nuñez Novo  
1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução - Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 32/2012, de 29 de novembro de 2012, que encaminha Projeto de Lei propondo a alteração do caput do art.11 e do art. 3º, ambos da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências, aprovada na Sessão de Julgamento de Caráter Administrativo do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada no dia 29 de novembro de 2012, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

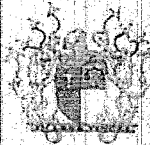
Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*  
EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 12-12-2012.  
PARA LERNA em PLANO.

*Raimundo Marinho Reis de Freitas*  
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº189, de 24 de Julho de 2012, que criou o Juizado Especial da Fazenda Pública no Sistema Estadual de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para conciliação, processo e julgamento e execução, nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de novembro de 2012, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo a alteração da Lei n. 4.838, de 1º de junho de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dá nova redação ao caput do art.11 e ao art. 3º, ambos da Lei nº.4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. O caput do art. 11 da Lei n.4.838, de 1º de junho de 1996,

EM 29/11/12

alterado pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Haverá na Comarca de Teresina três Turmas Recursais, denominadas Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, com a competência para julgar, por distribuição, todos os recursos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí e das decisões dos Juizes de Direito nas comarcas onde não exista órgão do Juizado Especial e cujo rito processual adotado seja o da Lei nº 9.099/1995.

Art. 2º O art. 3º da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública  
IV – Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2012.

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
PRESIDENTE

*Fernando Carvalho Mendes*  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
VICE-PRESIDENTE

*Francisco Antonio Paes Landim Filho*  
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

  
DES. RAIMUNDO EURASIO ALVES FILHO

  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

  
DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO

  
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA